

N. 3339

72

-214



1923

## Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Plaisant

Interdito

Dr. Yawert Madureira e Spulher Adv.  
Damasio Cypriano de Lima e outros RR

### Autuação

Ao quinze dias do mez de Junho  
do anno de mil 923 nesta cidade de  
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a peti  
ção e os documentos adiante  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu

Exm<sup>o</sup> Snr. Dr. Juiz Federal do Paraná,

*o. como pedem.*

*P. 22. V. 923*

*Barra*

DIZEM o Dr. Javert Madureira e sua mulher Dona Evangelina Prates Baptista Madureira, residentes na cidade de São Paulo, por seu advogado e procurador infra assignado, que querem pro pôr contra Damazio Cypriano de Lima, Clementino Machado da Silva, José Custodio de Lima, Anselmo José de Moraes, Manoel Pulsina e suas mulheres, Manoel Joaquim de Oliveira e Tiburcio Rodriguez Fernandes, uma acção prohibitoria, para o que se propõem a provar o seguinte :

- 1<sup>o</sup> - Que os Supplicants são legitimos senhores e possuidores, por transferencias successivas, da fazenda " CAPÃO ALTO " situada no Municipio de Castro, deste Estado ;
- 2<sup>o</sup> - Que as divisas dessa fazenda são as constantes da planta inclusa e têm sido respeitadas, ha mais de duzentos annos, a partir da data em que o seu primeiro proprietario, João Gonçalves Figueira, a obteve por carta de sesmaria do Governo Portuguez ;
- 3<sup>o</sup> - Que, de accordo com essas divisas, e no intuito de fechar toda a fazenda, os supplicants mandaram ultimamente abrir um vallo secco na extremidade Sudeste da mesma fazenda, na parte comprehendida entre o arroio do Monjolo e o rio Corotuva;

- 4º - Que os moradores confinantes desse trecho, entre os quaes se encontram os Supplicados, acompanharam a abertura desse vallo, sem fazer qualquer reclamação e, antes, reconhecendo que o mesmo estava sendo aberto pela divisa sempre respeitada entre elles e os Supplicants ;
- 5º - Que, no entanto, passadas algumas semanas, os Supplicados, em companhia de alguns camaradas, entulharam um trecho do vallo já aberto, n'uma extensão de 30 metros, mais ou menos.

Como, pelo já acontecido, tenham os Supplicants justo receio de que os Supplicados venham a turbar novamente a sua posse, proseguindo no entulhamento do vallo já referido, ou mesmo invadindo as terras da fazenda " CAPÃO ALTO " requerem a V. Ex., de accordo com o Artigo 501 do Cod. Civil, se digne de os segurar contra a violencia imminente de que estão ameaçados, para o que

P. P. a V. Ex. seja servido mandar intimar os Supplicados para que não mais entulhem o vallo em questão e nem invadam a propriedade dos supplicants, extremada n'aquella parte pelo referido vallo, sob pena de pagarem a multa de reis (10:000\$000) dez contos de réis, alem de os indemnizarem pelos prejuizos causados, ficando desde logo citados para, na primeira audiencia deste Juizo, depois da citação, verem se lhe propôr a presente acção summaria e fazerem a sua defesa, bem como para os ulteriores termos da referida acção até final sentença e sua execução, sendo a final condemnados a desistir da turbação, tudo sob pena de revelia.

Protesta-se por todo o genero de provas, inclusive vistoria.

Do deferimento ,

3

E. R. Mcê.



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



ESTADO DE S. PAULO — COMARCA DA CAPITAL

TABELLIÃO

**FILINTO LOPES**

TRAVESSA DA SÉ N. 8 — TELEPHONE CENTRAL 1:2:7:5

Procuração bastante que fazem o Sr. Favert  
Madureira e sua mulher

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e <sup>oito</sup> ~~trez~~ <sup>dois</sup> dias do mez de Junho nesta cidade de São Paulo, em cartório, perante mim tabelião, compareceram como autor-gautes o Sr. Favert Madureira e sua mulher D. Evangelina Trates Baptista Madureira, domiciliadas nesta Capital,

reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas adiante assignadas perante as quaes por elles me foi dito que, por este publico instrumento e nos termo de direito, nomeam e constituem seus bastantes procuradores in-solidum no Estado do Paraná, os doctores Marinus Alves de Camargo e José Pinto Rebello Juniar, advogados Casados, residentes em Curitiba, com poderes especiais e illimitados para promoverem contra Damasio Cyriano da Lima e sua mulher Candida Gonçalves de Lima, Clementino Machado da Silva e sua mulher Maria das Neves, José Custodio de Lima Filho e sua mulher Annalia da Silva, Anselmo José de Moraes e sua mulher Maria da Conceição Lima, Manoel Tubiana e sua mulher Nuncia, Manoel Joaquim de Oliveira, Tiburcio Rodrigues Fernandes e outros, a accção competente pela turbacção que os mesmos estão fazendo na propriedade denominada Capão Alto, situada no Municipio de Castro d'quelle

Estado, pertencente aos outorgantes, podendo para tal fim requerer o que for necessario acumpañhar a accão em todos os seus termos até final, usar de todos os recursos em direito permitidos e substabelecer os ditos poderes em quem lhes convier, e ratificam os impressos abaixo.

Ao ..... qua ..... disse ..... elle ..... outorgante ....., confer ..... os poderes que as leis lhe ..... concedem, para em seu ..... nome ....., como se presente ..... fosse ....., requerer ....., allegar ..... e defender ..... seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, podendo propôr, a quem direito tiver, as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguir em seus termos até sentenças e suas execuções; assignar os respectivos articulados, oferecer em juizo o que fôr necessario, nos incidentes que apparecerem, interpôr os recursos de appellações ou agravos, prestar em sua alma qualquer licito juramento, requerer inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatoria; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistencias, transacções, arbitramentos, arrecadações, protestos e contra-protestos, outorgar, aceitar e assignar escripturas de vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação — *in solutum* — e outras quaesquer, fazer registrar taes titulos onde convier, assignar para isso os respectivos extractos; assim como lhe concede ..... poderes para transigir ..... em juizo ou fóra d'elle, dar quitação do que receber; substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, e releval-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E de como disse ....., do que do fé, lavrei este instrumento que sendo lido

acejtoram assignam com as testemunhas Alcides da Cunha e Pedro dos Santos reconhecidos de mim Tachellião do que dou fé. Eu Guilherme Castor, ajudante habilitado a escrever. Eu Filinto Lopez, primiro Tachellião a escrever. Eu Javert Madrueira, Evangelina Bates Baptista, Madueira. Alcides da Cunha Pedro dos Santos. estava num sello federal de 2400, devidamente inutilizado. Rasado na data retro eu, Filinto Lopez, primiro Tachellião, o subservi, e copiei e assigno em publico e rasado.

Eu Testador  
Filinto Lopez.



Curityba, 27 de Junho de 1923



Processo 3339

Página 5

"Documento

NÃO

"Digitalizado"

17/11



### Publica-forma

Saibam quantos este publico Instrumento de Publica-forma virem que no anno do Assinamento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e tres, aos onze dias do mez de Junho, nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim Tabellião, compareceu o Doutor Javert Madureira, medico, Domiciliado nesta Capital, e por elle me foi apresentado um Formual de Partilha passado a favor do Comendador Manoel Benifacio da Silva Baptista, extrahida dos autos de inventario e partilha, annuaivel dos bens da fidejuda Paraneza de Henriqueta Carmina Deva Luiza Luiza da Silva Baptista para titulo e conservação de seus



direitos, e, do mesmo, me  
pediu que extrahisse por pu-  
blica-forma, o pagamento  
ao herdeiro remunerador  
Manoel Bonifacio da Sil-  
va Baptista, cujo teor é o se-  
quinte: "Pagamento ao her-  
deiro remunerador Manoel  
Bonifacio da Silva Baptista,  
de sua legitima matricula, re-  
ceberá os seguintes bens: 1.ª Fa-  
zenda do Capão Alto, situada  
no Municipio e Comarca de  
Castro, no Estado do Para-  
ná, com todas as suas ben-  
feitórias, comprehendendo ca-  
sas, campos e matos, inclu-  
sive os de Santa Cruz de den-  
tro, Santa-Cruz de fora, Ha-  
ria do Camo, Campinas,  
inclusive a do Estrepe, mat-  
os logradouros, terras lavia-  
das do Vassoural, e do dito  
logar Estrepe, situada a je-  
beida fazenda a' este da

Al. 2  
L. 2.

da Cidade de Castro, casa  
 de morada da Fazenda com  
 todas as suas benfiteiras  
 e dependencias e com todos  
 os moveis e objectos que a  
 pertencem, accessorios per-  
 tencentes a mesma fazen-  
 da, como parroça, carros, tro-  
 llys etcetera, com as divisas  
 seguintes: Ao Oeste com a  
 fazenda do Paracaná, pelo  
 rio da Onça, pertencente a  
 Indalicio Rodrigues de Ma-  
 cedo ou seus filhos, ao Sul  
 com a Fazenda Boa-Vista per-  
 tencente aos filhos de Alvaro  
 Gonçalves Martins, pelo rio  
 Paquarussii e pelo rio Ca-  
 rativa com a mesma fa-  
 zenda do Paracaná, a Este  
 com confrontantes desco-  
 nhecidos, ao Norte com as  
 fazendas de São Lourenço  
 e Oura poranga, esta pertu-  
 cendo a Intendencia de Fou-

*[Faint handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or additional notes.]*

Fazenda pelo rio deste nome  
 e com José Nunes de Ma-  
 rinh pelo rio Tapó e Fazenda  
 de Pacifico Cazambú, ava-  
 liada por sessenta cento de  
 reis, que sahe. Nada mais  
 se continha em dito paga-  
 mento, bem e fielmente ex-  
 trahido nesta legal e au-  
 thentica publica forma, e a  
 cujo original me reporto e  
 sou fei São Paulo, 11 de Ju-  
 nio de 1923. Cel. Filinto Lopes, prima-  
 rio notario, a subserui, coupre e assigno em  
 publico e raro.

Em test. e ass. de

Filinto Lopes.

S Paulo



-BRASILIO ROCHA-  
 Tab. Int.º  
 11 JUN 1923  
 - SÃO PAULO -  
 - BRASIL -

Conferido e ass. de  
 Cel. Filinto Lopes, 11 de  
 Junho de 1923. X  
 Filinto Lopes  
 Tab. Int.º

GUILHERME ALFREDO KIEL

Primeiro Tabellião, Escrivão do Civil, Orphãos e mais annexos

Castro.

Estado do Paraná.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



*h. gratis*  
*[Signature]*



CERTIFICO, por me ser pedido, que revendo em meu cartorio o livro de Notas numero vinte e sete, nelle, as folhas noventa usque folhas noventa e treis, encontra-se lavrada a escriptura seguinte: "ESCRITURA de compra e venda que faz como vendedor Frei José Damasio de Sam Vicente Ferreira, Visitador Apostolico da Provincia Carmilitana Fluminense, nesta por seu procurador o Alferes Amantino José Borges, da Fazenda denominada "Capão Alto" ao comprador o Tenente Coronel Bonifacio José Baptista, pela quantia de trinta contos de réis como abaixo se declara: Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de compra e venda virem, que, sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e seis, aos vinte treis dias do mez de Junho do dito anno, nesta cidade de Castro, em meu cartorio compareceram as partes avindas e contractadas de uma como vendedor Frei José Damasio de Sam Vicente Ferreira, Visitador Apostolico da Provincia Carmelitana Fluminense, representado nesta por seu bastante procurador o Alferes Amantino José Borges que me apresentou a respectiva procuração, licença concedida pelo Governo Imperial de primeiro de Maio do corrente anno, e carta de ordem do vendedor de vinte e dois do mesmo mez e anno, cojos documentos vão abaixo transcriptos; e de outra como comprador o Tenente Coronel Bonifacio José Baptista, ambos moradores desta cidade, pessoas reconhecidas pelas proprias de que dou fé, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assig-

7.866

assignadas, pelo procurador do vendedor foi dito aue pelos poderes que assiste na procuração e documentos, vendia como de facto vendido tem ao comprador o Tenente Coronel Bonifacio José Baptista a Fazenda denominada Capão Alto com todas as suas dependencias comprehendidas entre ellas, as de campos Cunhaporanga, Barroso, Vassoral e outras; Campinas do Estrépe, e outras, terras lavradas e logradouros conforme as divizas marcadas na licença de primeiro de Maio do corrente anno concedida pelo Governo Imperial para venda da referida Fazenda e suas dependencias, pelo preço e quantia de trinta contos de réis ja recebidos por seo constituinte conforme consta da carta de ordem, e por isso lhe passa a presente escriptura nestas notas, para que o comprador de hoje em diante o gozé, lucre e desfructe a dita Fazenda e suas dependencias para si e seus herdeiros presentes e futuros a quem lh'o traspassa todo o poder jus e senhorio que em dita Fazenda tinha a ordem Carmelita. Sendo ouvido o comprador, por elle foi dito que acceitava a venda na forma que se acha estipulada; e neste acto me apresentou os conhecimentos ter pago a siza e sello que seos theores, bem como da procuração, licença e carta de ordem, são os seguintes: Numeros sessenta e dois S. Nogueira Provincia do Paraná. Siza das terras de raiz Renda Geral. Exercicio de mil oitocentos sessenta e cinco á mil oito centos e sessenta e seis. réis noventa mil O Senhor Tenente Coronel Bonifacio José Baptista pagou a quantia de novecentos mil réis de treis por cento de siza correspondente a réis trinta contos de reis importancia por que comprou á Ordem dos Religiosos Carmelitas a Fazenda denominada Capão Alto com todas as suas dependencias, entre ellas Cunhaporanga, Vassoral Barroso-Campina do Estrépe e etc. sitas neste Municipio. Collectoria de Castro, vinte treis de Junho de mil oitocentos e sessenta e seis. O Collector João Moreira Garcez. O Escrivão Constante José Borges. Numero treis. Reis duzentos: Pagou duzentos réis .Castro, vinte treis de Junho de mil oitocentos e sessenta e seis. Barros. Borge

Borges. Melhoramento do meio circulante. Imperio do Brazil.  
Réis duzentos. Procuração bastante que faz Frei José Damasio  
de Sam Vicente Ferreira Visitador Apostolico da Provincia Car-  
melitana Fluminense. Saibam quantos este publico instrumento  
de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nos-  
so Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e seis  
aos oito de Maio nesta muito Leal e Heroica Cidade de Sam Se-  
bastião do Rio de Janeiro, e Capital do Imperio do Brazil, em  
meo cartorio, perante mim Tabellião compareceu como outorgante  
Frei José Damasio de Sam Vicente Ferreira, Visitador Apostoli-  
co da Provincia Carmelitana Fluminense, reconhecido pelo pro-  
prio das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as  
quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeia  
e constitue seo bastante procurador na cidade de Castro, Provin-  
cia do Paraná ao Alferes Amantino José Borges para vender a  
Fazenda que a mesma Ordem possui no Termo de Castro, denominada  
Capão Alto com todas as suas dependencias comprehendidas: en-  
tre ellas as de campos, Cunhaporanga, Barroso, Vassoral e outros  
Campinas do Estrépe, e outras terras lavradas e logradouros  
conforme as divisas marcadas na licença de primeiro de Maio  
corrente, concedida pelo Governo Imperial, para a venda da refe-  
rida Fazenda pela quantia de trinta contos de réis seguindo  
em tudo o que será determinado em carta de ordens, podendo as-  
signar escripturas, dar quitação do preço da Fazenda, e posse ao  
comprador da Fazenda que se tem de vender e mais lhe concede  
todos os seus poderes em direito permittidos, para que em nome  
delle outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fora  
delle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e Jus-  
tiça em quaesquer causas e demandas civeis e crimes, movidas  
ou por mover, em que elle outorgante for autor ou réo, em um ou  
outro foro, fazendo citar offerecer acções, libellos excepções  
embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos: contrariar, pro-  
duzir, inquirir e perguntar testemunhas, dar de suspeito a quem

lh'o for, jurar supletoriamente na alma delle outorgante, fazer  
dar taes juramentos a quem convier assistir aos termos inven-  
tarios e partilhas com as citações para ellas, assignar autos,  
requerimentos, protestos contra protestos e termos ainda os de  
confissão negação, louvação desistencia; appellar, aggravar ou em-  
bargar quaesquer sentenças ou despacho e seguir estes recursos,  
até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução  
dellas, sequestros, assistir aos actos de conciliação para as  
quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, to-  
mar posse, vir com embargos de terceiro Senhor e possuidor, jun-  
tar documentos e tornar a receber; variar de acções, e intentar  
outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procu-  
radores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos  
poderes em seu vigor, e revogal-os querendo; seguindo suas car-  
tas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão  
consideradas como parte desta; e tudo quanto assim for feito  
pelo dito seo procurador ou substabelecido, promette haver por  
valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação.  
Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe  
li, acceitou e assigna perante mim Mathias Teixeira da Cunha  
que subscrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho da ver-  
dade (Estava o signal publico) Mathias Teixeira da Cunha. Frei  
José Damasio de Sam Vicente Ferreira- Visitador- Manoel Gomes  
Cabral, Raphael Fortunato Ribal.- Melhoramento do meio circu-  
lante. Imperio do Brazil. Reis duzentos. Publica forma. Sua Ma-  
gestade O Imperador, attendendo ao que representou Frei José  
Damasio de Sam Vicente Ferreira, Visitador Apostolico da Pro-  
vincia Carmelitana Fluminense: Ha por bem conceder-lhe licença  
para vender, por quantia nunca inferior a trinta contos de réis  
a Bonifacio José Baptista ou quem mais vantagens offerecer,  
a Fazenda de criar denominada Capão Alto que a mesma ordem  
possue no Termo de Castro, Provincia do Paraná, com todas as  
suas dependencias, campos, terras lavradas e logradouros, tendo

tendo as seguintes divisas: Rio Yapó pelo Nordeste, fazenda do Tabor pelo Norte, na da Onça pelo Sul, tudo com fundo para o serviço da Marinha que demora a Leste, e o mais como consta das respectivas sismarias; e bem assim os deseseis escravos da dita fazenda, cujos nomes e preços mínimos constam da relação junta assignada pelo Conselheiro Fausto Augusto de Aguiar Director Geral da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, se por ventura não merecerem alguns ser libertados por seus serviços e avançada idade. O producto das referidas vendas será applicado ao pagamento das dividas da sobredita ordem, que pagão juros elevados; O mesmo destino terá o producto das vendas, authorisadas por Portaria de quinze de Fevereiro ultimo, do sitio do Una, da fazenda do Gaicá, e dos escravos da dita fazenda, visto que o fim principal das licenças concedidas para alienação de bens da sobredita ordem é a remissão das suas dividas. Por isso a licença concedida áquelle visitador por Portaria de vinte seis do dito mez de Fevereiro, para levantar um emprestimo de duzentos contos de réis, fica limitada á quantia que for instrictamente necessaria para o total pagamento das dividas, depois de esgotado o producto da alienação dos bens authorizada para o referido fim. Dos contractos que forem celebrados serão enviados traslados á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em observancia do artigo quinto do Decreto numero seiscentos e cincoenta e cinco de vinte e oito de Novembro de mil oito centos e quarenta nove. Estas licenças valerão por um anno nos termos do artigo quarto do mesmo Decreto. Palacio do Rio de Janeiro, em primeiro de Maio de mil oito centos e sessenta e seis. Marquez de Olinda. Numero cento e seis. dois mil réis. Pagou dois mil réis. Rio sete de Maio de mil oito centos sessenta e seis. B. Lopes. Ganacho. Numero cento e cincoenta e oito. Quatro mil. Pagou quatro mil réis de emulmentos. Rio sete de Maio de mil oitocentos e sessenta e seis. Gouvea. Registrada a folhas nove do livro primeiro de licenças ás ordens regulares. Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em sete de Maio de mil oi-



oito centos e sessenta seis. Bento Francisco Diogo. Enada mais  
continha nem declarava a lizeeça que me foi apresentada á qual  
me reporto de onde bem e fielmente fiz extrahir a presente publi-  
ca forma que conferi e achando-a em tudo conforme subscrevo e  
assigno em publico e razo nesta Corte do Rio de Janeiro, aos oito  
de Maio de mil oito centos e sessenta e seis. Eu Mathias Ferreira  
da Cunha que subscrevi e assigno em publico e razo. Em testemu-  
nho da verdade ( Estava o signal publico) Mathias Ferreira da  
Cunha. Concertada e conferida. João Marques Perdigão. Melhoramen-  
to do meio circulante. Imperio do Brazil, réis duzentos. Illustris-  
simo Senhor Alferes Amantino José Borges. Por intermedio do Illus-  
trissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Laurindo Abelardo de  
Britto tomo a liberdade de enviar a Vossa Senhoria a competente  
procuração para na qualidade de meu procurador assignar ahi a  
escriptura de venda da Fazenda do Capão Alto com todas as suas  
dependencias sita no Termo da cidade de Castro, nessa Provincia  
que na qualidade de Visitador Apostolico da Provincia Carmelita-  
na Fluminense, tenho de fazer ao Senhor Tenente Coronel Bonifacio  
José Baptista, pela quantia de trinta contos de réis, com authori-  
sação de Governo Imperial. Os trinta contos de réis, importancia  
da venda da fazenda já foram por mim recebidos e só resta passar-  
se a escriptura respectiva. A siza deve ser ahi paga pelo compra-  
dor. Espero que Vossa Senhoria terá a bondade aceitar a minha  
procuração e concluir o contracto da venda da fazenda. Sou com  
estima e consideração de Vossa Senhoria, attencioso Venerador O-  
brigado Amigo Cup.<sup>cio</sup> Rio de Janeiro, vinte e dois de Maio de mil  
oitocentos e sessenta e seis. Frei José Damasio de San Vicente  
Ferreira. Visitador. Numero quatro. réis duzentos. Pagou duzen-  
tos réis. Castro, vinte e treis de Junho de mil oitocentos e ses-  
senta seis. Barros, Borgés. E o que se continha em ditas documen-  
tos aos quaes me reporto. Ede como assim o disseram, me pediram  
lhes lavrasse, a presente que depois de lhes ser por mim lida, a-

Tenente Antonio Moreira Jujú, e José Francisco de Quadros perante mim Joaquim Rodrigues de Andrade e Silva, Tabellião o escrevi. Amantino José Borges. Bonifacio José Baptista. Antonio Moreira Jujú. José Francisco de Quadros."- Era o que se continha em dita escriptura, no referido livro, do qual bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que está conforme com o original ao qual me reporto e dou fé. Cidade de Castro, quatro de Junho de mil novecentos e vinte e treis. Eu *Guilherme Alfredo Kiel*, Primeiro Tabellião o escrevi, subscrevi e assigno.

*Guilherme Alfredo Kiel*

*Gratis Kiel*



Sujeito ao sello Estadual de fls. na importancia de dois mil e quatrocentos réis (2\$400) O Tabellião

*G. Kiel*



O Doutor Hugo Victor de Oliveira Ribeiro, serventuario vitalicio dos officios de 4.º Escrivão de Ophams, Ausentes e 9.º da Provedoria da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, etc.

7904  
Certifico

em virtude de pedido verbal que me foi dirigido que dos autos do inventamento

do fardo Commendado Manuel Bonifacio da Silva Baptista, existentes em cartorio, consta que a herdeira Sona Evangelina Prates da Silva Baptista foi partilhada, para pagamento de sua legitima paterna, entre outros bens da fazenda "Capão Alto", situada no municipio e comarca de Castro, do Estado do Paraná, com todas as suas hereditarias, comprehendendo casas, campos e mattas, inclusive os de Santa Cruz de dentro, Santa Cruz de Fora, Maria do Carmo, Campinas, inclusive a do estepe, mattas, logradouros, terras lavradas do

vassoural, e do dito lugar Estrepe, situada, a referida fazenda a Este da cidade de Castro, casa de morada da fazenda com todas as suas benfeitorias e dependencias e com todos os moveis e mais objectos que a guarnecem, accessorios pertencentes á mesma fazenda, comocarções, carroças e carros, trollys, etc. com as divisas seguintes: Ao Oeste com a fazenda "Maracanã," pelo rio da Onça, pertencente a Indalicio Rodrigues de Macedo ou seus filhos; ao Sul com a fazenda "Boa Vista" pertencente aos filhos de Alvaro Gonçalves Martins, pelo rio Taquamussi e pelo rio Caratuva com a mesma fazenda Maracanã; a Este com confrontantes desconhecidos; ao Norte com as fazendas "São Lourenço" e "Cumba Poranga," esta pertencente a Antonio José da Fonseca, pelo rio deste nome e com José Nunes de Marmos pelo rio Japiv e fazenda

fazenda de Pacifico Firmino  
 no Capumbi, imovel este  
 descripto e avaliado a  
 folhas cento e nove e cen-  
 to e nove verso por oiten-  
 ta contos de reis. Certifico  
 mais que a partilha foi  
 julgada por sentença de  
 vinte de setembro de mil  
 novecentos e quatro, do  
 Meritissimo Juiz de Direito  
 da segunda vara de  
 s. paulo, Doutor Clementi-  
 no de Gensa e Castro a qual  
 transitou em julgado. O re-  
 ferido e verdade e dou fe.  
 São Paulo 4 de Junho de  
 1923. Eu Hugo Victor d. Oliveira  
 Ribeiro, Escrivão, subscreevi.

7904

S. Paulo Junho 1923



14600



Curitiba 21-6-23 de Junho de 1923

de Hugo V. Oliveira Ribeiro



O Doutor Antonio  
 Lopes da Cunha Cau-  
 to secretario vi-  
 talicio do officio de  
 terceiro escrivão do  
 Real commercio des-  
 ta Camara de São  
 Paulo.

Vertifico, —

recedo em exeu-  
 cutorio os actos  
 de inventario dos bens  
 deixados pelo Barão  
de Monte Carmelo,  
 que dellas de folhas  
 setenta e quatro as  
 folhas setenta e  
 huma consta a par-  
 tilla amigavel na  
 qual se especifica o  
 pagamento que se  
 segue: "A viciosa  
Parqueira de Monte  
Carmelo recebe em  
 sua herdancia dos  
 bens da escriptura  
 os seguintes: huma  
 casa de casa  
 de sobrado com  
 entrada ao lado  
 situada a rua Flo-  
 rencio de Abreu, sob  
 numero cento e quinze,

Freguesia da Se;  
desta Capital, mee-  
dindo casa ter-  
reno tres metros e  
quarenta centime-  
tros de frente, por  
quarenta e seis  
metros, mais ou  
menos de fundo, com  
todas as suas ben-  
feitórias de defen-  
deccias - quatro  
para cada os fun-  
dos, comprando de  
um lado e pelo  
fundo com João  
Baptista de Mello e  
Alfonso, e por ou-  
tro lado com o  
Doutor Francisco  
António de Sousa  
Queiroz, avaliada  
tudo por cementa  
e cinco contos de  
reis. - Os meios  
que guardam a  
casa supra des-  
cripta e mais obje-  
tos avaliados tudo  
por quarenta e cinco  
contos de reis. Uma mo-  
çada de casa ter-  
rena, situada a rua

15.000.000

rua São João, sob  
 numero cento e ses-  
 senta e nove, terço  
 numero duzentos e  
 quinhenta, frequencia de  
 Santa Efigenia, des-  
 ta Capital, e que  
 tres portas de freu-  
 te, em suas es-  
 tado, medindo no-  
 ve metros, mais  
 ou menos, de frente  
 por quarenta e  
 cinco metros, mais  
 ou menos, de fundo,  
 ocupando por um  
 lado com o capi-  
 tão João Antonio  
 Baptista Rodrigues,  
 por outro lado  
 com dona Amelia  
 de Brito, e pelo  
 fundo com Estacio  
 Bandeira, com José  
 Estacislau do Ama-  
 ral, avaliada pela  
 quitação de des-  
 coutos de reis: —  
 cento e dezoito ac-  
 ções da Companhia  
 Paulista de Vias Ter-  
 reas e Fluviais, in-  
 tegralizadas ao preço



/0:000.000



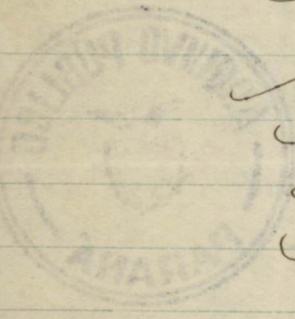
35: 757.000

de presentes e tres  
mil reis cada uma  
e todas for trinta  
e cinco contos sete-  
centos e cinquenta e  
quatro mil reis: —

Quarenta e sete ac-  
ções da mesma Com-  
panhia Paulista, não  
integralizadas a  
excepto e quarenta  
mil reis cada u-  
ma, digo cento e  
quarenta mil e quin-  
hentos reis cada  
uma e todas for  
seis contos seis-  
centos e tres mil  
e quinhentos reis: —

6: 603.500

Metade das fazeu-  
das Monte Alegre,  
Agua de Neve e  
situações na Co-  
marcha de Tibagy,  
Estado do Paraná; com-  
preendendo campos,  
matas, lagoadas,  
terras, lagoas, cam-  
pinas e em todas  
as suas benfeitorias,  
essa de morada  
na fazenda de  
Monte Alegre, com



com todas suas  
dependencias, mais  
que a guaranum e  
mais objectos e  
mais accessorios per-  
tencentes a fozada,  
comprando as re-  
feridas fozadas as  
suas e mais o rio  
das Antas, e terras  
desolutas, o Este com  
terras da Fortaleza  
e Rio Alegre, ao Sul  
e Oeste com o rio  
Tibagy, avaliados  
pela quantia de mil  
e quatrocentos e oitenta  
de reis (1.400.000.000.) e a  
metade foi setecentos  
e oitenta de reis. —  
Oitocentos e cinco  
e dois boiz existen-  
tes nas fozadas  
supra descrita, boiz  
estes de dois annos  
para cima, avaliados  
a folha de cinquenta  
e dois oitenta e cin-  
co mil reis cada  
um, e todos foi qua-  
renta e um e oitenta  
e seis mil reis. —  
Uma casa terrea

700.000.000

41.100.000

situada na cidade  
de Castro, Estado do  
Paraná; sendo  
esquema para o lar-  
go da Matriz, com  
todas as suas de-  
pendências tendo  
quarenta e dois me-  
tros e cinquenta e  
cinco centímetros mais  
ou menos de largura,  
e cinquenta e cinco  
metros e cinquenta  
centímetros de fundo,  
mais ou menos di-  
vidido com doca  
marinha na rua  
de Madureira, com  
todos os móveis e  
mais objectos nella  
existentes pela quan-  
tia de dez e tantos  
de reis. Um terreno  
situado na mes-  
ma paragem de  
Castro na rua da  
Judeira que para  
o Ribeirão e ligado  
pela estrada de ferro  
São Paulo - Rio Grande,  
dividido pelos fundos

10:000.000

fucados com o bitiraõ  
 que com do Eugenio  
 do Taffiõ, e por ou-  
 tro lado com fuda-  
 licio de Macedo, pela  
 quantia de cem contos  
 de reis. de q. de cem  
 mil reis. — A fucada  
 do "Capão Alto," situa-  
 da no termo e lo-  
 quarca de Castro, do  
 Estado do Paraná, com  
 preluendo campos,  
 caussias, inclusiva  
 a do Estreço, mattas,  
 logradivos, terras  
 lapradias do Vassou-  
 ral, e do dito logar  
 estreço, situada a  
 Este da cidade de  
 Castro, essa de  
 memoria da fucada,  
 suas beneficencias mo-  
 bes e mais objectos  
 que quaquerecem pe-  
 pessonios pertencentes  
 a mesma fucada, co-  
 mo carroças, Carros  
 trolly e etcetera com  
 as divisas seguintes: A  
 Oeste com a fucada  
 de Maracouã pelo  
 rio da Arca pertenceu.

100.000

te a Judahio Rodrigues  
de Macedo, ou seus  
filhos, aosul, com a  
fazenda da Boa Vista  
pertencentes aos filhos  
de Aloaz Gonçalves Mar-  
tins pelo rio Taqua-  
russu e pelo rio Para-  
tyoa com a mesma  
fazenda de Maraca-  
cã a este com con-  
frontantes desculpae-  
cidos e com Dona  
Mariana Ribas, por um  
arroz com feixos de  
pallas e muros de pe-  
dras; ao Norte com  
as fazendas de São  
João e Lumbraço.  
rauga, este pertencen-  
te a Antonio José da  
Traseca, pelo rio deste  
nome e com José  
Luiz de Moraes, pelo  
rio Gato e fazenda  
de Pacifico Casacubi,  
pelo preço e quantia  
de cem e oitenta  
reales - mais e duzentos  
reales de criar, gado  
vacuno, de um para  
cima existentes na  
referida fazenda de

de Cafaralto, avia-  
 liados a salles trui-  
 ta e dous verso por trui-  
 ta mil reis cada u-  
 ma e todas por  
 trinta e seis centos  
 de reis. Doas e caval. 36:000.000  
 los mouos a setenta  
 mil reis cada uma  
 e todas por setecentos  
 e quarenta mil reis: — 840.000  
 Trinta e quatro a trui-  
 ta mil reis cada  
 uma e todas por  
 seocentos mil reis: — 900.000  
 Dea bestas mouas  
 a setenta mil reis  
 cada uma e todas  
 por setecentos mil  
 reis: — digo, cada uma, 800.000  
 todos animais supra  
 existentes na fozada  
 do Cafaralto, e todas  
 as bestas por octo-  
 centos mil reis: — 800.000  
 uma parte de campos  
 e matas, em common  
 com Martiniano Nunes  
 de Maria e outros  
 no lugar circadiulo,  
 municipio e termo da  
 cidade de Castro Es-  
 tado do Parana, a

200.000

marquem directa do  
rei Dapó, entre as  
fazendas Niohaya  
de José Nunes Martins,  
e do Boa Vista de  
Pacífico Coraumbi, pelo  
preço e quantia de  
duzentos mil reis: —  
a applicação isto que  
se põe a folha trinta  
e cinco dos autos, em  
lettras do portador  
inclusive queua ac-  
eita por Estacislau  
Ferna de Campos, com  
garantia hypothecaria,  
a quantia de se-  
tenta e cinco qua-  
trocentos e sessenta  
e cinco mil reis. Nos  
documentos de dividas 70: 465.000  
de Theodor Des Ba-  
ptista Prestes e Ju-  
vel Costa do Nascimento  
Muniz e outros  
somente a quantia  
de setenta e seis  
e cinco e quarenta mil  
reis. No diuicio escis-  
tenta somente quarenta  
e cinco e outros, pitcentos  
e trinta e seis mil  
e novecentos reis. Som.

Sommando esses bens  
 da meação da viúva,  
 meoria, Jarouca de  
 Monte Carmelo, em a  
 quantia de mil cento  
 e sessenta e seis contos  
 duzentos e trinta e  
 nove mil e quatrocentos  
 reis. - Nada mais se  
 encontra em dito pa-  
 gamento aqui bem e  
 fielmente transcrito  
 do seu proprio original,  
 nos autos, aos qtoas  
 ou reporto e pau fe:  
 São Paulo, seis de  
 Junho de mil e nove  
 e cento e setenta e tres. Eu,  
 Antonio Carlos Leung  
 Leung, escrivão. Subst  
 S. Paul 6/1923

1.166.239.400

P.F.J.  
12.500



Curitiba 21 de Junho de 1923  
 27-6-23 27-6-23  
 Camargo





Certifico que expedio  
se a mandado que  
vicio, nesta data;  
cum se.


C. 23. de Junho 1913.

Osorio



Juntada

Después 3 días de febril  
del 92<sup>o</sup>, junto a  
mandado de vida  
muerte cumplido  
que adelante se  
he. En Francisco  
Maravachas, es  
junto a escri  
en P. Ant. P. Ant. Ant, en Ant,  
pubien


 O Dr. João Baptista da  
 Costa Carvalho Filho,  
 Juiz Federal na Seccão  
 do Paraná.

Mando a qualquer  
 official de Justica de  
 minha jurisdicção que,  
 em cumprimento d'este,  
 por mim assignado, se  
 dirija á fazenda "Ca-  
 pão Alto", situada no  
 Municipio de "Castro",  
 d'esta Seccão, e sendo  
 ahí intimé as pessoas  
 constantes da petição  
 que abaixo vai tran-  
 scripta, por todo con-  
 teudo da mesma petição,  
 sciencificando, aos mes-  
 mos, de que as accien-  
 cias deste Juizo, são  
 dadas nos Sablados,  
 á hora 13, no fauim

deste Juizo, sito a rua  
Marçal Floriano Pei-  
goto nº 15, Sobrado, não  
sendo feriado, porque,  
então serão dadas em  
dias anteriores. A que  
cumpra na forma e sob  
as penas da lei -

## Peticão -

Ezmo Sr. Dr. Juiz Fede-  
ral do Paraná - Di-  
zem o Dr. Yavert, Madu-  
reira e sua mulher Dona  
Evangelina Prates Baptis-  
ta Madureira, residentes  
na Cidade de São Paulo,  
por seu advogado e procu-  
rador infra assignado,  
que querem propor con-  
tra Damazio Cypriano  
de Lima, Clementino Ma-  
chado da Silva, José Lus-  
tadio de Lima, Ansel-  
mo José de Moraes, Ma-



Manuel Dulcina e suas  
mulheres, Manoel Joaquim  
de Oliveira e Tiburcio Ro-  
drigues Fernandes, uma  
carta prohibitoria, para  
o que se propoem a pro-  
near o seguinte: —

1º  
Que os Supplicantes são  
legitimos senhores e pos-  
suidores, por transferencias  
sucessivas, da fazenda  
"Capão Alto", situada  
no Municipio e Castro,  
d'este Estado.

2º  
Que as divisas dessa fa-  
zenda são as constantes  
da planta inclusa e têm  
sido respeitadas, ha mais  
de duzentos annos, a par-  
tir da data em que o  
seu primeiro propieta-  
rio, Joao Goncalves Tri-  
queira, a obteve por car-

carta de secretaria do  
Governo Portuguez;

— 3º —

Que, de accordo com essas  
divisas, e no intuito de  
fechar toda a fazenda, os  
Supplicantes mandaram  
ultimamente abrir um  
valho secco na extremi-  
dade Sudeste da mesma  
fazenda, na parte com-  
prehendida entre o arroio  
do Monjolo e o rio "Coro-  
tuea";

— 4º —

Que os meradores confinan-  
tes desse trecho entre os  
quaes se encontram os Sup-  
plicados, acompanharam a  
abertura desse valho, sem  
fazer qualquer reclama-  
ção, e, antes, reconhecen-  
do que o mesmo estava  
sendo aberto pela divisa  
sempre respeitada entre



entre elles e os Supplicantes;

— 5º —

Que, no entanto, passadas algumas semanas, os Supplicados, em companhia de alguns camaradas, entraram um trecho do valle já aberto, n'uma extensão de 30 metros, mais ou menos;

Como, pelo já asenteado, tenham os Supplicantes justo receio de que os Supplicados venham a turbar novamente a sua posse, prosiguiendo no artilhamento do valle já referido, e mesmo invadindo as terras da fazenda "Capão Alto", requerem a V. Ex.<sup>a</sup> de accordo com o artº 501, do Cod. Civil, se digno de os segurar contra a violencia minimamente de que estão ame-

ameaçados, para o que  
S. M. a V. Ex.<sup>a</sup> seja servido  
mandar intimar os Sup-  
plicados para que não mais  
entulhem e vallo em ques-  
tão e nem invadam a  
propriedade dos Suppli-  
cantes, extenuada naquel-  
la parte pelo referido val-  
lo, sob pena de pagarem  
a multa de reis (10:000) do  
dos autos de reis, além  
de os indenisarem pelos  
prejuizos causados, fixan-  
do desde logo citados para  
na primeira audiência  
d'este Juizo, depois da ci-  
tacao, verem se lhe  
propor a presente accão  
summaria e farerem  
a sua defesa, bem como  
para os ultteriores ter-  
mos da referida accão  
até final sentença e  
sua execução, sendo





sendo afinal conde-  
 mnados a desistir da  
 turbacão, tudo sob  
 pena de revelia. Pro-  
 testa-se por todo o ge-  
 nero de provas, inclu-  
 sive victoria. Do  
 deferimento, E. P. Dr.  
 ( sobre o respectivo  
 sello federal: ) Coniti-  
 ta 22 de Junho de  
 1923. Marius Alves  
 de Camargo.

Despacho -

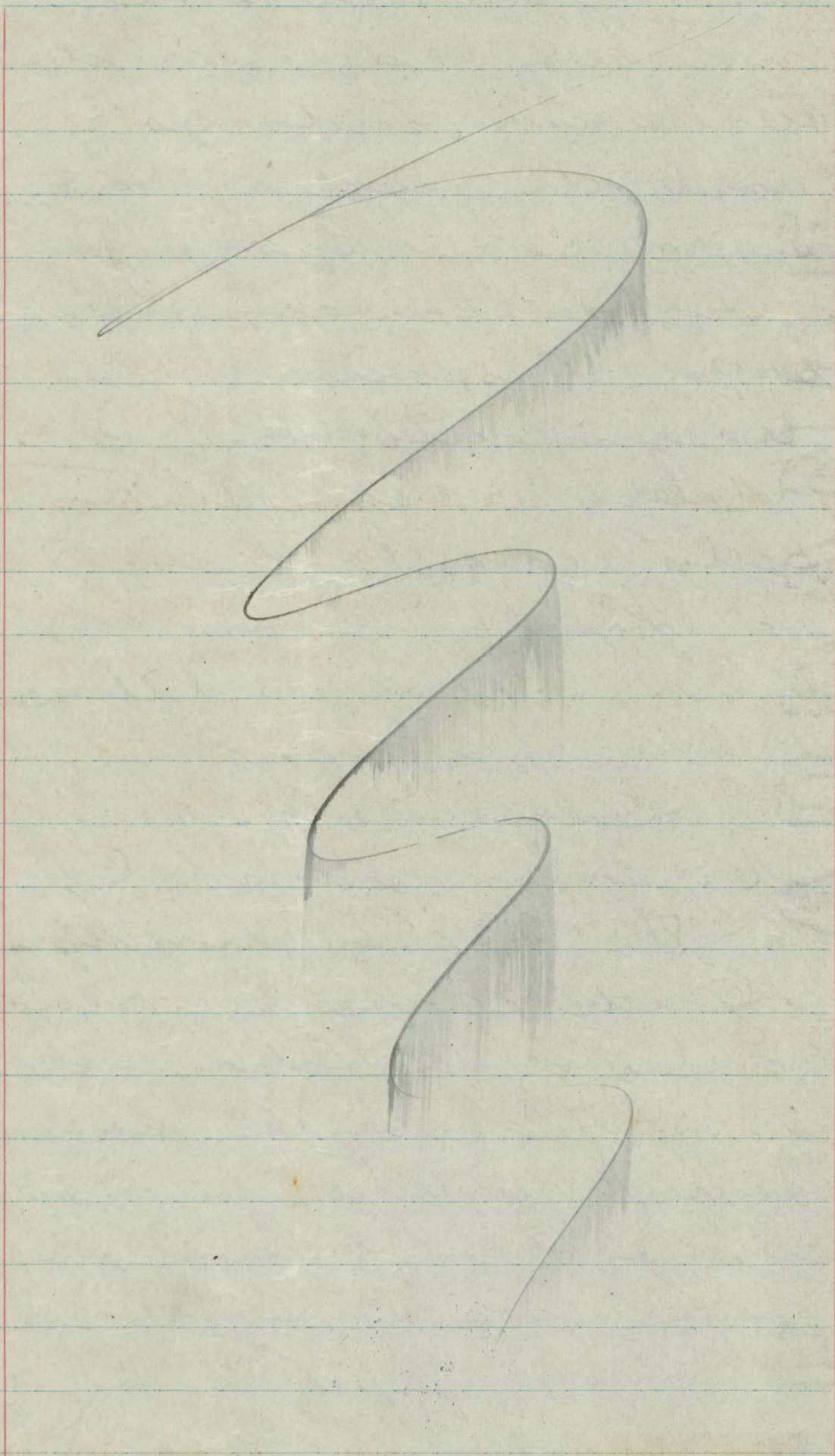
At. como pedim. C.  
 22 - VI. 1923. C. Carvalho -

Dado e passado nesta  
 Cidade de Conitita aos  
 23 de Junho de 1923. Eu  
 Francisco Maranhão, Escrevente o es-  
 crevi. J. Paul Plaisant, es-  
 crevi. Que subscrevi

Barcelos

Emolumentos do M. Juiz:





curt

## Certidão

Em cumprimento ao mandado retuo, certifico que me dirigi a fazenda denominada da Capão Alto, situado na Comarca de Castro e sendo d'hi instância a Damasio Cypriano de Lima e sua mulher Candida da Silva Gonçalves, Jose Custodio de Lima e sua mulher Annalia Pinheiro de Lima, Anselmo Jose de Moraes e sua mulher Maria da Conceição, Manoel Pulsina e sua mulher Maria Lucia da Cruz, Manoel Joaquim de Oliveira e sua mulher Catharina Maria Waiss, Filburcio Rodrigues Fernandes, por todo o conteúdo do mesmo mandado que lhes li e do qual bem sciente ficaram, offereci contra fe que asseitaram. Certifico mais que scientifiquei aos mesmos citados de que as audiencias desta ejuizo são dadas aos sábados à hora 13 no prédio onde funciona o Forum Federal, sito à rua Marechal Floriano n. 15 soberado, não sendo feriados, porque então serão dadas em dias anteriores. Orefereido é verdade que dou fe.

Curitiba 2 de julho de 1923  
Americo Nunes da Silva  
Official de Justica



Justada

Das 9 de julho de 1923,  
punto fa traslado da  
audiencia, em punto.  
Em Francisco Marav  
has, Rescripto, a esse  
me — In P. Ant. M. Ant. es.  
Orivas, subscien

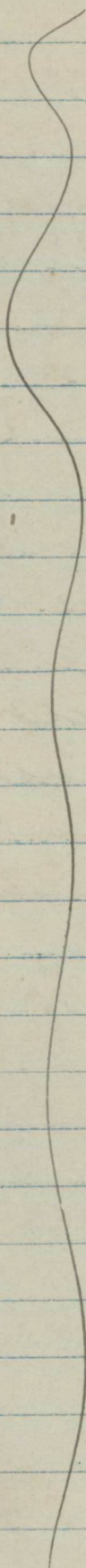
Translado da audiên-  
cia de 7 julho 1923.

Deo audiencia a civil, hoje, no  
logar do costume, a hora  
12, o Dr. João Baptista  
da Costa Carneiro Filho,  
juiz Federal; aberta a  
sessão com as forma-  
lidades da lei; ao toque  
de campainha, pelo portei-  
ro dos auditórios civis  
compareceu o Dr. Martins  
A. Camargo, como pro-  
curador do Dr. Javert Ma-  
dureira e sua mulher, e  
por elle foi dito que ten-  
do requerido, em nome  
de seus constituintes, um  
interdicto prohibitorio, con-  
tra Damario Cypriano de  
Lima, Clementino Machado  
da Silva, José Custodio de  
Lima, Anselmo José de  
Moraes, Manoel Culcina  
e suas mulheres, Manoel  
Yoaquim de Oliveira e sua  
mulher, e Tibercio Bo-  
diverges Fernandes, para  
não mais turbar a posse  
da fazenda "Capão Alto",  
pertencente aos mesmos  
seus constituintes, e tendo

sendo citados todos os supplicados,  
conforme se vê da respecti-  
va certidão, requeria que  
nesta audiência sendo os mes-  
mos apresentados, se proseguis-  
sem nos ulteriores termos da acca-  
são, sob as penas pedidas. Apre-  
zados não compareceram,  
pelos que o mesmo advogado  
acusava as citações feitas  
e requeria lhes fosse commi-  
nada a pena pedida na pe-  
tição inicial, e assignava  
lhes o prazo legal para oppo-  
rão, por via de embargos a  
depensa que tiverem. Pelo ju-  
ri foi definido. Nada mais ha-  
vendo, lavrou-se este termo  
que assigna o juiz e partes.  
Eu de autos Marçalhas Escre-  
vente, escrevi. Eu Paúl Rai-  
baut, Escrivão, subscrevi.  
C. Carvalho, João Baptista  
de Belho. *(Assinaturas)*  
To Deus, Amém

57  
/

6 Jun. 1845  
Paúl Raibaut



Justitade

Dos 23 de Junho de 1923,  
junto a translada de um  
fajenda em frente.  
Em favor de Maria de  
Esperante, a quem  
eu Paul Maio Ant, es @ meo,  
pub @ heri



Trabalado da audiencia  
do dia 21 de Junho de 1923.

Deo audiencia civil, hoje, no  
logar e hora do costume, o Dr. José  
Baptista da Costa Cavachos Fi-  
lho, Juiz Federal; aberta a  
sessão com as formalida-  
des da lei; ao toque de campaa-  
niha, pelo porteiro dos auditorios,  
nella compareceo o D. José Pin-  
to Rebelo Filho, e disse por par-  
te de seus constituintes D. Jovet  
Machucado e sua mulher, mo-  
niterdicto prohibitorio que  
carterdeu com Damario  
Lepriano de Lima e outros,  
que tendo esgotado o prazo  
que lhes foi assignado  
para depra, viuha nella  
audiencia lancar as re-  
feridos rios de mais  
prazo, e requeria que,  
sob prego, se houesse  
o lancamento por feito

sob as penas da lei. Opres-  
sões, não comparece-  
ram, sendo defendido  
Nada mais havendo,  
lavrou-se este termo,  
que assigna o Juiz e o  
porteiro - Eu Francis-  
co Maranhão, Escrevi-  
mente, o escrevi. Eu Paul  
Glaizant, Escrivas subscree-  
vi. C. Carneiro José  
Baptista Dello -  
João - João Dello, dan-  
te

O Juiz  
Paul Maranhão

3500

Certifico ter decorrido o praso da lei sem que a parte interessada promovesse o pagamento da Taxa Judicialia, de acordo com o Dec. 19.910 de 23 de Abril de 1931 - O referido é verdade e dou fé  
Em, 14 de Julho de 1931

O Escrivão  
*Paul Mascant*

## Conclusão

Aos 15 de Julho de 1931 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal; faço este termo Eu, *Paul Mascant* Escrivão, escrevi.

*Chz*

*Juego perempto este feito, nos termos do art. 2º do Dec. 19910 de 23 de abril de 1931.*

*Intime-se, registre-se e archive-se.  
Curitiba, 5 de agosto de 1931*

*Afonso Manoel de Oliveira Furtado*

DATA

Aos 5 dias do mez de Agosto de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este

termo. — Eu, Horacio de Faria, Esc.

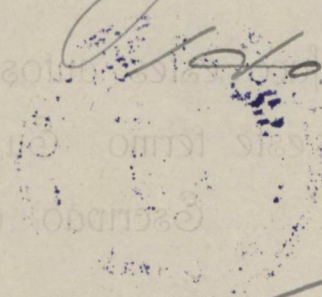
*Juz. no imp. e adm. do occ. do occ. -  
Juizal do Faria, occ. am.*

CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente registrada; do que dou fé;

Coritiba, 5 de Agosto de 1931

Escrivão.

*Juz. no imp. e adm. do occ. do occ. -  
Juizal do Faria, occ. am.*



C  
 utpes Ter intimado o pr.  
 Mans Alves de Camargo, por todo  
 o contendo da sentença de pes. 29,  
 do que deu fe:

em, 5 Setembro 1931  
 P. Alves de Camargo  
 O Escriva  
 M. Alves de Camargo

